



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002.2025-FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250327/05/**

O Município de PONTA DE PEDRAS/PA, através do Secretaria Municipal de Saúde de PONTA DE PEDRAS/PA, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA, Decreto nº 016/2023, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO na forma eletrônica, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA.

1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

**2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO**

2.1. Os interessados em participar deste CREDENCIAMENTO deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 2.3. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 16 deste Edital.
- 2.4. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br)
- 2.5. O licitante será responsável por todas as informações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.9. O Credenciamento será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 2.10. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Portal de Compras Públicas sua proposta de preços, conforme Edital.
- 2.11. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.12. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua habilitação, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 2.13. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.14. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 2.15. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://pontadepedras.pa.gov.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como na Plataforma Eletrônica de Portal de <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no <https://www.tcm.pa.gov.br/>
- 2.16. O período para credenciamento se iniciará em 02/04/2025, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;
- 3.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.
- 3.4. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.
- 3.5. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 3.6. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- 3.7. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

3.9. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

3.10. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.11. Ata de fundação;

3.12. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.13. Regimento interno;

3.7.1.1. Regimento dos Secretarias (com ata de aprovação);

3.14. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica - profissional.

3.15. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

**3.8. DAS RESTRIÇÕES.**

3.8.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ouque deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

#### **4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

- 4.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:
- a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;
- b) Avaliação Técnica: Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



c) Às análises ocorrerão a partir da divulgação do edital, ou seja, desde recebido a documentação exigida, o agente de contratação e equipe de apoio analisarão os documentos apresentados.

**4.2 Da Fase de Pré-Qualificação:**

Os interessados deverão anexar diretamente no Portal de compras públicas toda documentação exigida no edital, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

- 4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 4.2.3. Comprovante de inscrição no CNES;
- 4.2.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto da presente chamada pública.
- 4.2.5. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador;
- 4.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.2.7. Certidão Negativa de FGTS;
- 4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 12.440/2011;
- 4.2.9. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;
- 4.2.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 4.2.11. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.2.12. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 4.2.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

**4.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



4.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

4.3.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

4.3.3. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.3.5. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.

4.3.6. Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

4.4 Da Avaliação Técnica: A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos;

4.4.1. Declarações constantes dos Anexos;

4.4.2. CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.4.4. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse.

**4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CREDENCIADOS:**

I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;

II) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa...) do profissional que vai prestar o serviço;



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- IV) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS); Cópia do Certificado de Registro de Especialidade - RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina - CFM;
- V) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- VI) Cópia de comprovante de endereço;
- VII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s)
- VIII) Requerimento/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;
- IX) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- X) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo
- XI) Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço

#### **5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.1.2 Declaração de não parentesco;

5.1.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

6.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos da Pré-Qualificação contidos no portal de compras públicas, no prazo de 24hs contados a partir da data de recebimento de documentos de habilitação;

6.2. O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4.2 e 4.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



## **7. DO PRAZO RECURSAL**

- 7.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente;
- 7.3 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

## **8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 9.3. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria

9.8. Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.9. O Instrumento Contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

## **11 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I- Pedido formalizado pelo credenciado;
- II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.1.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



11.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.4 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

11.1.5 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

11.1.6 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.1.7 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.1.8 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

11.1.9 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.1.10 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

11.1.11 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.1.12 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

## **12 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

12.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### **13 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS**

13.1 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declaro desc credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II – Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

13.3 Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

### **14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

14.1 O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

14.2 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito de PONTA DE PEDRAS/PA;

14.3 Garantir atendimento adequado aos usuários;

14.4 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

14.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5(cinco) anos;

14.6 Responsabilidade civil pelo prazo de 5(cinco) anos dos serviços realizados;

14.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

14.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 14.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 14.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n.º4.320/64); Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.
- 14.11 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- 14.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 14.13 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 14.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.15 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 14.16 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.
- 14.17 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

**15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 15.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 15.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 15.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 15.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 15.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 15.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 15.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 15.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 15.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.
- 15.10 Notificar a Contrata da por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- 15.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **16 DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa;
- 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 16.6 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

## **17 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



17.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

17.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

## **18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1 Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

18.2 Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

18.3 A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18.4 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



19.4 No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.5 O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

19.6 A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

19.7 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

19.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



19.12 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.13 A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

19.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, / UF16438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0 \quad / \text{UF16438}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2025, nas seguintes dotações orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

**a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS - 2025**

Plantões Médicos:

Função Programática: 10 302 0053 2.102 Manutenção da Unidade Mista de Saúde

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratório Valor estimado de R\$ 1.908.003,60 (Um milhão, novecentos e oito mil, três reais e sessenta centavos).

Exames de Ultrassonografia:

Função Programática: 10 301 0156 2.093 Manutenção das Ações de Atenção Básica

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratório

Valor estimado de R\$ 139.992,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

Função Programática: 10 301 0156 2.093 Manutenção das Ações de Atenção Básica

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.58 – Serviço Médico Hospitalar-Atenção Básica

Valor estimado de R\$ 2.004.000,00 (Dois milhões e quatro mil reais).

**21 DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A critério do Secretaria Municipal de Saúde do Município de PONTA DE PEDRAS/PA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



21.2 A Administração Municipal, através do Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3 O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.5 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de PONTA DE PEDRAS/PA.

21.6 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

21.7 Fica eleito o foro do Município de PONTA DE PEDRAS/PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

21.8 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



PONTA DE PEDRAS/PA, 03 de abril de 2025.

INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 016/2023





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS – PARÁ

CNPJ: 11.797.106/0001-84

Endereço: TRAV. JOÃO TAVARES, Centro

CEP: 68.830.000

Cidade: PONTA DE PEDRAS/PA

Fones: (91) 8419-0376

**2. OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Referência visa o CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2.** A contratação do referido objeto será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, pelo critério de habilitação e melhor preço, considerando que o fornecimento será conforme o quantitativo demandado pela Unidade Requisitante.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



3.1 A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar de maneira robusta e detalhada a necessidade de contratação de profissional altamente qualificado referente ao processo de chamada pública para contratação de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos no município de Ponta de Pedras/PA. Considerando a extrema relevância dos serviços médicos plantonistas, de atenção básica e de exames de imagem para a população local, torna-se imprescindível a elaboração de documento técnico completo que atenda rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e garanta a excelência na execução dos serviços contratados.

A complexidade inerente ao objeto desta contratação exige abordagem técnica especializada, considerando diversos fatores críticos que impactam diretamente na qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Entre esses fatores destacam-se a necessidade de disponibilidade contínua de médicos plantonistas para atendimento de urgência e emergência, a qualificação específica exigida para médicos de atenção básica, os requisitos técnicos avançados para realização de exames de imagem, além da imprescindível integração desses serviços com a rede municipal de saúde já estabelecida. Cada um desses aspectos demanda tratamento técnico diferenciado e conhecimento especializado para garantir que todas as especificações estejam adequadamente contempladas no documento de formalização de demanda.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta os processos licitatórios no país, estabelece em seu artigo 22 a obrigatoriedade de planejamento prévio e definição clara do objeto a ser contratado, com especificação precisa de suas características e requisitos técnicos. O artigo 25 da mesma legislação exige descrição detalhada que permita plena compreensão do objeto por todos os interessados, enquanto o artigo 26 torna obrigatória a documentação técnica completa que fundamente e justifique adequadamente a demanda. Além disso, o artigo 70 trata especificamente das regras para procedimentos de credenciamento, estabelecendo parâmetros específicos que devem ser rigorosamente observados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



A elaboração do Termo de referência em perfeita conformidade com essas exigências legais demanda competências técnicas especializadas que, após análise criteriosa, constatou-se não estarem disponíveis no quadro permanente de servidores do município. Essa constatação leva em consideração a necessidade de domínio técnico-jurídico aprofundado da nova legislação licitatória, conhecimento especializado em modelagem de processos na área da saúde, experiência comprovada em diagramação de fluxos operacionais complexos e capacidade de elaboração de documentação técnica compatível com os sistemas municipais já implementados. A ausência dessas competências no corpo técnico municipal justifica plenamente a contratação de profissional especializado para tal finalidade.

O profissional a ser contratado deverá desenvolver relatórios técnicos, contendo em seu escopo mapeamento detalhado de todos os atores envolvidos no processo, diagramação hierárquica completa de todas as etapas desde a publicação do edital até a fiscalização dos serviços, especificação precisa de prazos e responsabilidades em cada fase, definição clara de indicadores de desempenho e qualidade, elaboração de fluxograma para tratamento de situações excepcionais e estabelecimento de todos os mecanismos necessários para perfeita integração com os sistemas municipais de saúde. A metodologia de trabalho deverá incluir obrigatoriamente levantamento in loco dos processos existentes, entrevistas técnicas com gestores e profissionais envolvidos, análise documental comparativa, elaboração de versões preliminares para validação, realização de workshop para apresentação dos resultados e entrega de relatório final analítico completo.

Os benefícios esperados com esta contratação especializada são significativos e mensuráveis, incluindo redução estimada em até 40% do tempo total de processamento, completa padronização dos procedimentos técnico-administrativos, melhoria substancial na qualidade da fiscalização dos serviços, otimização do uso de recursos públicos, fortalecimento da governança na área da saúde, aumento da transparência em todas as etapas do processo, redução da litigiosidade, aprimoramento da imagem institucional, melhoria contínua na qualidade do atendimento à população, maior eficiência na alocação de recursos da saúde, ampliação da cobertura assistencial com garantia de qualidade e fortalecimento geral do sistema municipal de saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



Diante de todos os elementos técnicos apresentados e após análise criteriosa, considerando especialmente a complexidade do objeto, as exigências técnicas da Lei 14.133/2021, a ausência de capacitação específica no quadro de servidores e os benefícios concretos esperados, conclui-se categoricamente pela absoluta necessidade e conveniência da contratação de profissional altamente especializado para elaboração do Termo de referencia. Recomenda-se como encaminhamentos práticos a aprovação imediata da demanda, designação de comitê técnico de acompanhamento, estabelecimento de cronograma com metas claramente definidas e realização de audiência técnica para validação dos produtos.

Documento elaborado com rigor técnico e fundamentação jurídica adequada, considerando todas as particularidades do município de Ponta de Pedras/PA e as exigências específicas da Lei nº 14.133/2021, garantindo plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente e absoluta aderência às melhores práticas de gestão pública na área da saúde. A contratação proposta representa investimento estratégico para garantia de excelência na prestação de serviços médicos essenciais à população pontapedrense.

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

##### **4.1. DEMANDAS:**

| ITEM                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | MÉDIA         | TOTAL            |
|----------------------------------------------|---------|------------|---------------|------------------|
| PLANTÕES MÉDICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA TIPO 01 | PLANTÃO | 1080       | R\$ 1.766,67  | R\$ 1.908.003,60 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 01                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 02                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 03                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 04                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 05                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 06                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 07                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 08                 | MÊS     | 12         | R\$ 20.875,00 | R\$ 250.500,00   |
| EXAMES DE IMAGEM / ULTRASSONOGRAFIA          | UNIDADE | 2400       | R\$ 58,33     | R\$ 139.992,00   |
|                                              |         |            |               | R\$ 4.051.995,60 |



## 5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Lei Federal 14.133/2021

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados com a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Conforme a tabela acima, elaborada a partir de proposta apresentada por empresa, estima-se o custo em valor de R\$ 4.051.995,60 (quatro milhões cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada na plataforma Pannel de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>). Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no artigo 23 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

**“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

**(...)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

## **8. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

**8.1.** Todos os participantes deverão seguir as regras editalícias.

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e globais, conforme os previstos neste Termo de Referência, visando à adequação dos valores para composição do faturamento;

**9.2.** A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências;

**9.3.** Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

**9.4.** Será aceita a proposta do fornecedor:

Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.** Executar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 10.3.** Fornecer os serviços pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;
- 10.4.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação de serviços;
- 10.5.** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 11.2.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- 11.3.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 11.4.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 11.5.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

## **13. PRAZO E LOCAL**

- 13.1.** A prestação de serviços será solicitada através de ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de PONTA DE PEDRAS/PA.
- 13.2.** Os locais onde serão prestados os serviços será descrito na ordem de serviços emitida pelo órgão requisitante;
- 13.3.** Os serviços prestados serão acompanhados pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 13.4.** O os serviços deverão ser prestados em quantidades conforme determinada no contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



- 13.5.** É de total responsabilidade da contratada o transporte/locomoção dos prestadores de serviços até o local onde serão prestados, sem qualquer ônus para o Município de PONTA DE PEDRAS/PA;
- 13.6.** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados;
- 13.7.** Caso seja necessária averiguação das qualidades dos serviços, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas.

#### **14. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1.** De acordo com o artigo 137 da Lei 14.133/2021;

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.** As despesas de correntes da aquisição pretendida, correrão das dotações orçamentarias do exercício de 2025:

**b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS - 2025**

**Plantões Médicos:**

Função Programática: 10 302 0053 2.102 Manutenção da Unidade Mista de Saúde

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratório Valor estimado de R\$ 1.908.003,60 (Um milhão, novecentos e oito mil, três reais e sessenta centavos).

**Exames de Ultrassonografia:**

Função Programática: 10 301 0156 2.093 Manutenção das Ações de Atenção Básica

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratório

Valor estimado de R\$ 139.992,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).



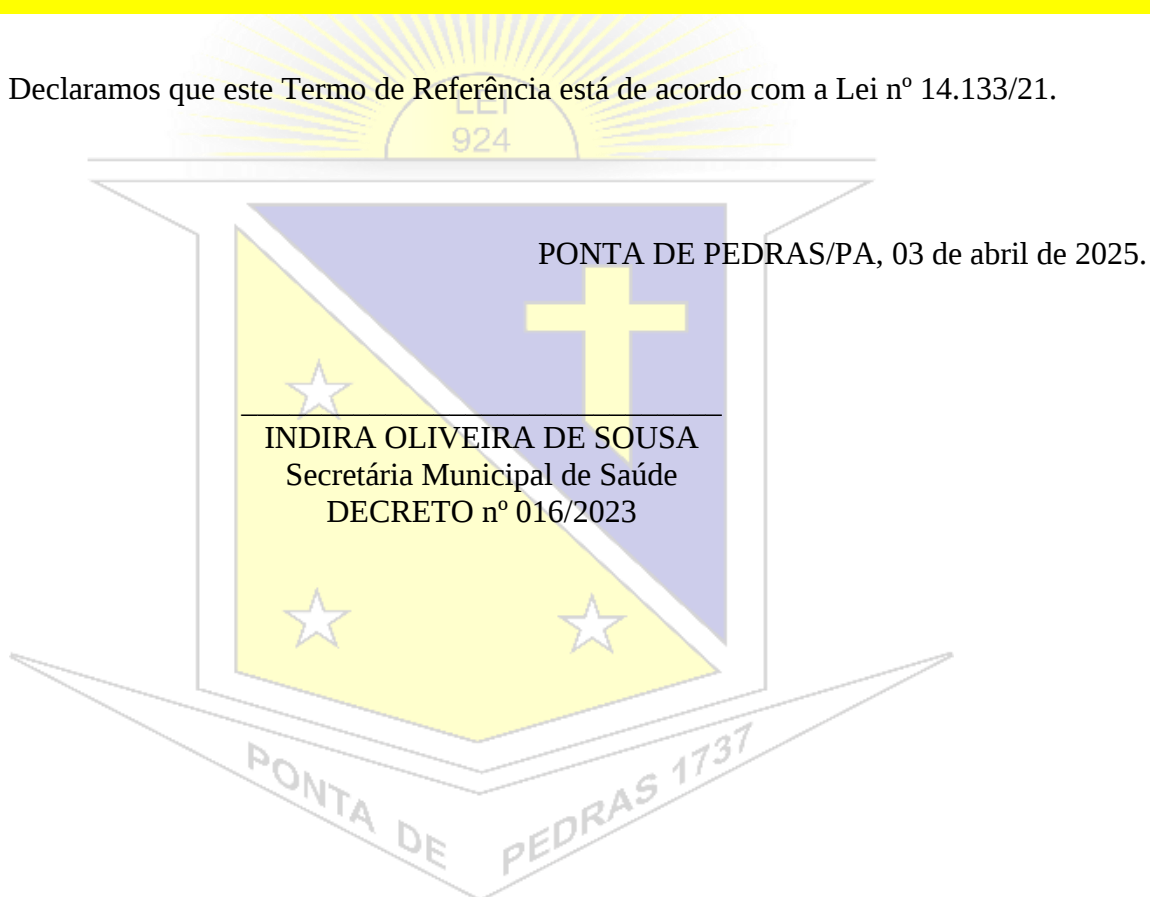
**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



Função Programática: 10 301 0156 2.093 Manutenção das Ações de Atenção Básica  
Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica  
Subelemento: 3.3.90.39.58 – Serviço Médico Hospitalar-Atenção Básica  
Valor estimado de R\$ 2.004.000,00 (Dois milhões e quatro mil reais).

## **16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

16.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21.





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**ANEXO II**  
**INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002.2025-FMS**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa....., CNPJ ,  
endereço completo ..... ,telefone email , requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de  
serviços médicos plantonistas, médicos de atenção básica e exames de imagem, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo Município de PONTA DE PEDRAS/PA – PA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº XX/2025-FMS.

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)  
Razão Social  
CNPJ

**OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

- 1) Prestação de serviços médicos plantonistas, médicos de atenção básica e exames de imagem, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de PONTA DE PEDRAS/PA - PA.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**ANEXO III**  
**INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002.2025-FMS**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**

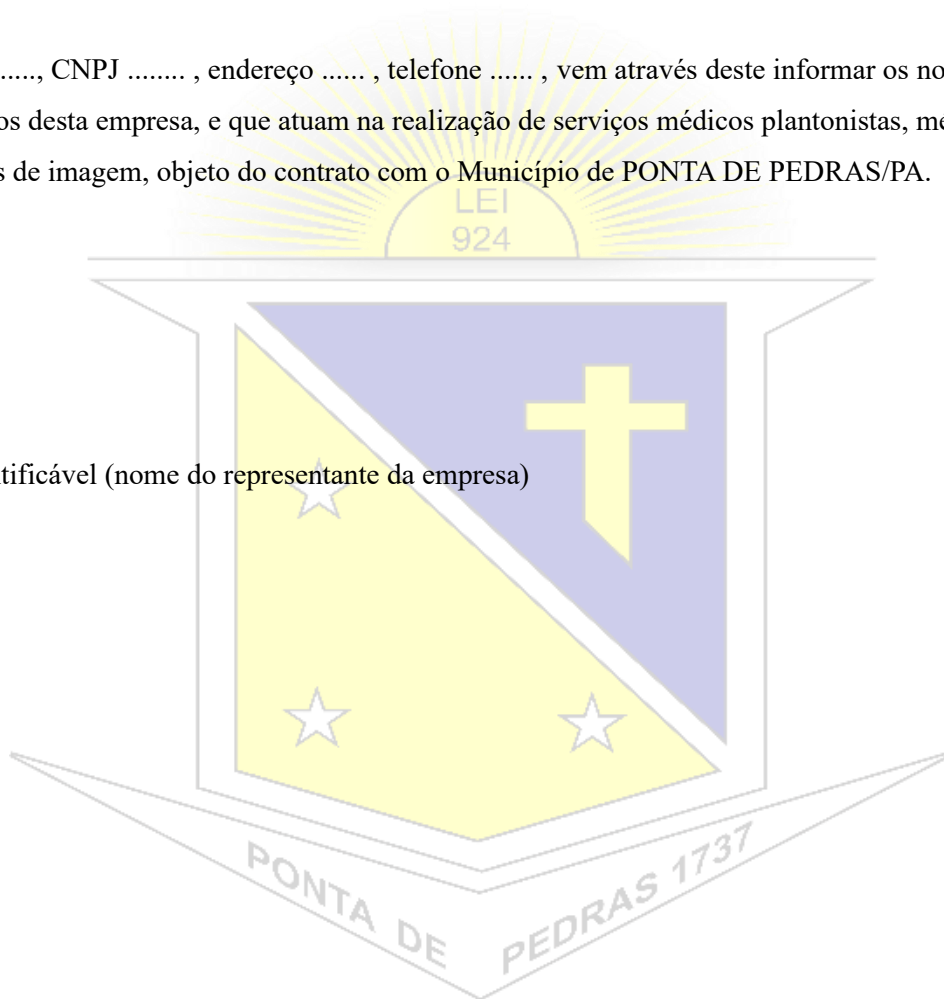
A empresa....., CNPJ ....., endereço ....., telefone ....., vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de serviços médicos plantonistas, médicos de atenção básica e exames de imagem, objeto do contrato com o Município de PONTA DE PEDRAS/PA.

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

Razão Social

CNPJ





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**ANEXO IV**

**INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002.2025-FMS**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

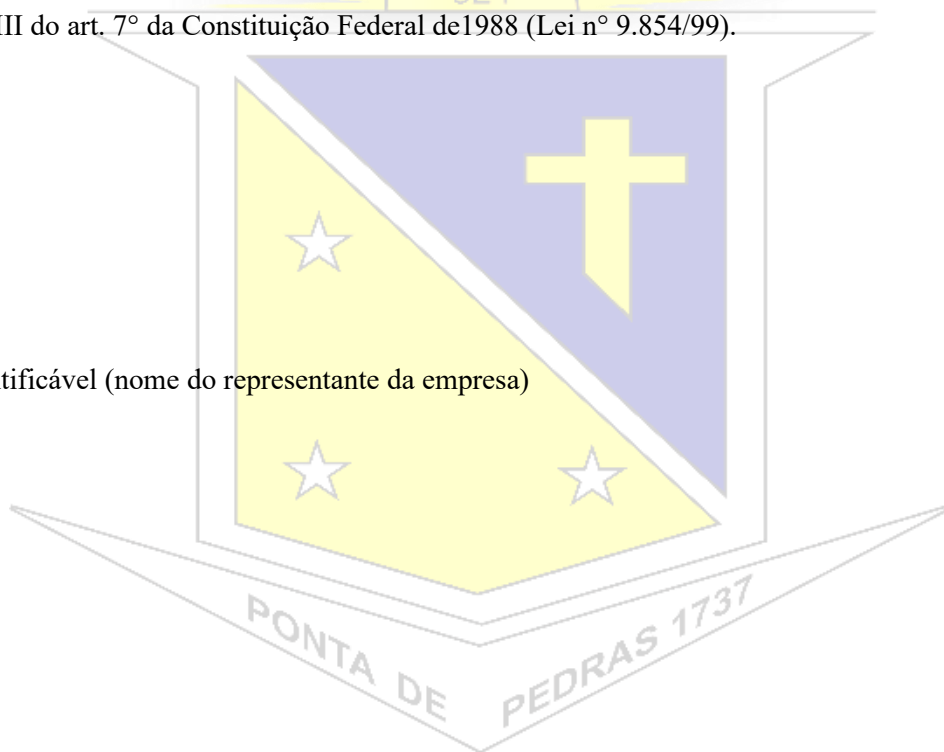
(Nome da Empresa) ..... , CNPJ nº ..... , estabelecida à  
.....(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu  
quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16  
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos  
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

Razão Social

CNPJ





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa) ..... , CNPJ nº ..... , estabelecida à ..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento Público nº XX/2025 e seus anexos.

Local e data. ....

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

Razão Social

CNPJ





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**ANEXO VI**  
**INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002.2025-FMS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

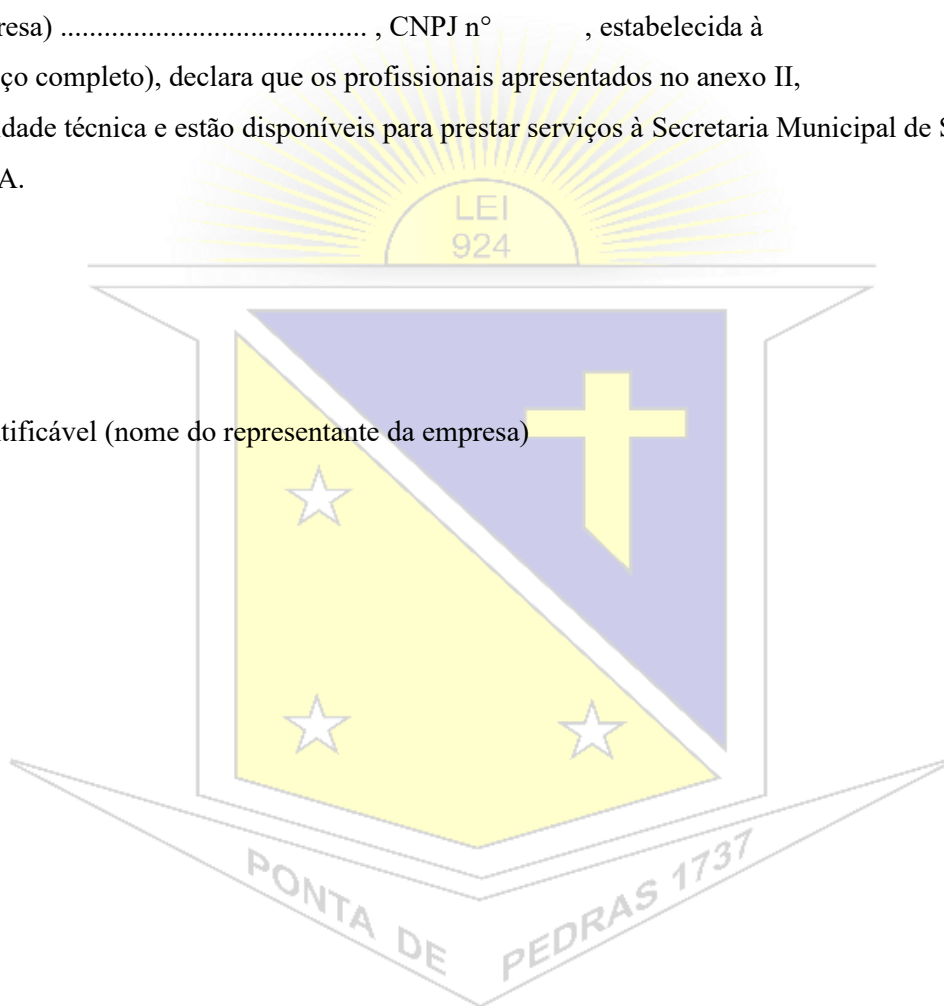
(Nome da Empresa) ..... , CNPJ nº ..... , estabelecida à  
..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II,  
possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de PONTA  
DE PEDRAS/PA.

Local e data.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)

Razão Social

CNPJ





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



**ANEXO VII**  
**INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002.2025-FMS**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO No \_\_\_\_/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA E EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS – PA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de PONTA DE PEDRAS/PA - PA, representado pelo Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS/PA - PA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_, com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, portadora do RG nº e CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo), e a Empresa, doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_, neste ato representada pelo (condição jurídica do representante) Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos e odontológicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



1.1. Este Contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2025 é de R\$ 4.051.995,60 (quatro milhões cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2025-FMS e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS - 2025

1701-Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.2. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

7.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto este Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

11.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

11.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

11.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



11.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

11.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura [www.pontadepedras.pa.gov.br](http://www.pontadepedras.pa.gov.br) na página do Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei n.º 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.**

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação deste Instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de PONTA DE PEDRAS/PA, através do link <https://pontadepedras.pa.gov.br/>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de PONTA DE PEDRAS – PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**CNPJ: 11.797.106/0001-84**



1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

